



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 -

Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0039362-27.2020.8.16.0021

Processo: 0039362-27.2020.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$53.433.159,80

Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
• STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

1. Dou-me por ciente dos RMAs e dos relatórios sobre o cumprimento do Plano apresentados pelo Administrador Judicial (eventos 3141 e 3149).

2. Diante da interposição do Agravo de Instrumento (evento 3143), em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Considerando que, por força de decisão liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000296-41.2026.2.00.0000, os efeitos da Resolução OE nº 516/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foram suspensos, permanece a competência deste juízo para a análise do presente feito até ulterior deliberação.

3.1. Assim, **designa-se Audiência de Advertência** e intem-se a recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público para comparecimento, nos termos do item 2.2 da decisão do evento 3132.1.

4. Em atenção às justificativas exaradas na petição do evento 3211.1, aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial, com a brevidade que o caso requer, em cumprimento ao item 2.1.2 da decisão de evento 3132.1, observando-se as informações constantes nos eventos 3151 e 3163.1.

5. No que tange aos pedidos de expedição de alvarás (eventos 3153, 3157 e 3174), e diante dos aparentes depósitos realizados pela recuperanda (ev. 3151), intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize a conferência dos valores depositados com o Quadro Geral de Credores e o Plano de Recuperação.

5.1. Na conferência, deverá o AJ validar junto à Serventia a efetiva disponibilidade do montante em conta judicial e a exatidão dos valores individuais.

5.2. Inexistindo divergências, **fica desde logo autorizada a expedição dos respectivos alvarás de levantamento, observando-se os dados bancários informados**, a natureza alimentar dos créditos e o prazo impositivo para o pagamento da classe trabalhista (art. 54 da Lei nº 11.101/05).



5.3. Havendo inconsistências, o AJ deverá apontá-las de imediato para as providências cabíveis.

6. Após o parecer do Administrador Judicial e a realização da audiência, **voltem os autos conclusos na classe dos urgentes.**

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, *datado eletronicamente*.³

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito

